



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 463/2000

**Cria a Taxa de Iluminação Artificial
TIARF e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Artificial - TIARF tem como fato gerador a utilização pelo contribuinte de um serviço de iluminação artificial prestado ou colocado à sua disposição pelo Município de Touros.

Parágrafo Único - Os valores mínimos dos níveis de iluminação colocados à disposição dos contribuintes serão aqueles estatuídos nas normas técnicas específicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Contribuinte da Taxa referida no artigo é toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação artificial.

Art. 3º - O custo dos serviços de iluminação artificial compreende as despesas mensais como administração, operação e a manutenção, além de quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação artificial.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Iluminação Artificial - TIARF, corresponde ao custo do consumo mensal de uma lâmpada de 125 W de Vapor de Mercúrio - VM, incluídas as perdas no reator, aplicado através de aplicação por parte da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, da Tarifa B4a acrescida do ICMS.

Parágrafo Único - O valor do consumo mensal de energia elétrica da lâmpada especificada no "caput" deste artigo, corresponde a 50 (cinquenta) KWh, apurado de acordo com o estabelecimento no artigo 60 da Resolução 456 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 29 de novembro de 2000.

Art. 5º - Cada contribuinte pagará a título de Taxa de Iluminação Artificial - TIARF a alíquota de 0,36 (trinta e seis centésimos) do valor da base de cálculo.

Art. 6º - Para efeito de determinação da base de cálculo do lançamento da TIARF, o concessionário do serviço público de energia elétrica informará, mensalmente, ao Município de Touros o valor do consumo mensal estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Para os imóveis não edificados, o lançamento e a arrecadação da Taxa serão efetuados nos moldes e prazos fixados para o IPTU, resguardados as disposições legais de cada tributo.

Art. 8º - Para os imóveis edificados, o lançamento da Taxa poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica dos contribuintes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, concessionária estadual do serviço público de energia elétrica, para promover a cobrança da Taxa de Iluminação Artificial - TIARF.

Art. 10 - São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Artificial - TIARF, os contribuintes possuidores ou proprietários de imóveis cujo valor venal, avaliado pelo setor competente do Município, seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), (EMENDA MODIFICADA).

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros, 27 de dezembro de 2000.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito